



DECISÃO EM RECURSO AO GABARITO PRELIMINAR DO CONCURSO DE ACS SALGADINHO – PE

RECORRENTE: EMMANUELLY VASCONCELOS SANTOS

RECORRIDA: COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO.

Trata-se de recurso administrativo interposto em face da questão 28 do Gabarito Preliminar da Prova do Concurso para seleção de Agente Comunitário de Saúde realizado no dia 07/01/2024 no Município de Salgadinho - PE.

I - DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS:

A) DA TEMPESTIVIDADE

O candidato interpôs o recurso no 10 de janeiro de 2024. O Edital previu o período de 08/01/ 2024 a 10/01/2024 para que o candidato manejasse recurso ao gabarito preliminar.

Ante o exposto, verifica-se que o pressuposto de tempestividade está cumprido.

B) REGULARIDADE FORMAL

Segundo o item 8.5 do edital será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso que descumprir as determinações constantes no item 8 do edital e seus subitens, o que desrespeite a Banca Examinadora do Processo Seletivo nos termos do anexo VIII.

Nesse diapasão, verifica-se que a candidata deixou atender a regularidade formal estatuída nos dispositivos supracitados; ademais, deixou de assinar a peça, ficando apócrifa.



II DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1 Em apertada síntese, o recorrente irressignou-se contra o gabarito preliminar, pugnando pela anulação da questão, a seguir:

QUESTÃO 28 - Arguiu que esta questão deveria ser anulada, posto que o enunciado trata de discussão entre Venezuela e a Guiana Francesa. Contudo, ambas nunca entraram em discussão territorial.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

Ante a ausência de requisitos extrínsecos, tem-se pelo não recebimento do recurso, deixando de ser apreciado o seu mérito.

Contudo, mesmo se fosse para fazer uso da autotutela, o recurso deveria ser rejeitado eis que. Ademais, a questão citada é amplamente divulgada nas mídias digitais.

Citamos sites como CNN, Veja, Folha Uol, Folha de São Paulo, R7, Globo. Para consultar o Julgamento original sobre a lide, vide <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/171/171-20201218-PRE-01-00-EN.pdf>

VI. DA DECISÃO

Desta forma, **inobstante tempestivo o presente recurso, deixo de recebê-lo** e, conseqüentemente, conhece-lo, ante a ausência do cumprimento de os requisitos formais.

Salgadinho/PE, 11 de janeiro de 2024.

Presidente da Comissão
Luiz Fernando Ales de Lima



Dionese Mendes Lima de Athayde
1º Membro

Jacira Maria de Moraes Gomes Amorim
2º Membro